

Pagina 1 de 7

ATA DA 42º REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

OBJETO: - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015

- Empreendimentos em áreas de manancial;

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, nas dependências da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, foi realizada a 42ª Reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho** (GIT), criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 5ª Reunião de 2016, contando com a representação dos seguintes órgãos governamentais: **COMEC** - Ricardo Antonio de Almeida Bindo - Titular, **AGUASPARANÁ** - Carlos Alberto Galerani - Titular e IAP - Reginato Joaquim Grun Bueno - Suplente. Estavam também presentes Sandro Setim, Diretor Técnico da COMEC, Lucas Umbria, chefe do ERCBA/IAP, Jéssica Jasiski do IAP, além do arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior, Suplente da COMEC no GIT.

Primeiramente foi lida e assinada pelos participantes a Ata da Reunião anterior e, foi solicitado ao arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior que assumisse a Secretaria Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do Grupo e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

Protocolo: 13.442.302-1 / IAP; Interessado: Marilene Tedeschi Abreu - particular/pessoa jurídica. Pasta: 10527. Características: o Instituto Ambiental do Paraná - IAP encaminha processo para apreciação e análise do requerimento para obtenção de licença para terraplanagem, no Município de São José dos Pinhais.

Parecer: Após o relato do representante da COMEC de que o lote está inserido em uma Zona Industrial e de Serviços de São José dos Pinhais e, após o relato do representante do IAP, de que nada teria a opor quanto à solicitação visto que o projeto apresentado no IAP atenderia às exigências ambientais pertinentes, o GIT entende que não há óbices quanto à solicitação de terraplanagem, desde que a mesma seja licenciada pelo IAP conforme legislação ambiental.

Protocolo: 11.912.121-3 / IAP; Interessado: Braneu Comercial de Imóveis Ltda - particular/pessoa física. Pasta: 10008. Características: o Instituto Ambiental do Paraná - IAP encaminha processo para apreciação e análise do requerimento para obtenção de licença para projeto de parcelamento do solo, loteamento para fins residenciais, no Município de Piên.



Pacina 2 de 7

Parecer: Após o relato do representante da COMEC de que o lote está inserido em uma área com dois parâmetros de zoneamento municipal, o representante do IAP comentou que não existe rede de esgoto no município e leu o laudo geológico apresentado no processo, após análise concluiu que, aparentemente, o solo não possui capacidade de infiltração adequada, portanto, O GIT entende que, o IAP deverá solicitar um laudo com comprovação da capacidade de infiltração do solo e que o uso requerido poderá ser autorizado mediante a comprovação da solução para o esgotamento sanitário e atendimento da legislação municipal de uso e ocupação do solo, ficando à critério do IAP o licenciamento ambiental do empreendimento com tratamento localizado dos esgotos sanitários, observados níveis de remoção de cargas poluidoras e a infiltração dos efluentes finais no solo.

Protocolo: 14.142.079-8 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Colombo; Proprietário: Prefeitura Municipal de Colombo - particular/pessoa jurídica. Pasta: 4879. Características: O Município de Colombo solicita anuência para loteamento para fins sociais, em área decretada como Zona de Interesse Social, com 452 unidades, com licença de instalação do IAP de outubro de 2014, conforme documentos apresentados no protocolo anterior, fls. 12 e 13, desta COMEC n°13.795.917-8.

Parecer: A COMEC submete o processo para apreciação e consulta aos conselheiros do GIT, apesar do imóvel não estar em área de interesse de proteção dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, face as características da área e do empreendimento de habitação de interesse social, em especial, em relação às características das faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP demarcadas com 15,00 metros, as quais, no entendimento dos técnicos da COMEC, não estariam em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 65, pois o projeto não se trata de regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente. O GIT entende que a legislação federal supracitada deverá ser respeitada e a faixa de APP a ser demarcada e respeitada deverá ser de 30,00 metros.









Pagina 3 de 7

Protocolo: 14.148.226-2 / COMEC; Interessado: Prefeitura Municipal de Piraquara; Proprietário: Celio de Souza - particular/pessoa jurídica. Pasta: 9054. Características: O Município de Piraquara solicita anuência para condomínio residencial horizontal com 40 residências, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro, que, conforme informação da prefeitura, já possui 20 unidades aprovadas conforme Alvará de Construção 161/09, com áreas de sub-lotes menores que a definida pelo Decreto Estadual nº 745/2015. As novas 20 unidades complementares requeridas atendem à área mínima privativa e a densidade total do empreendimento mantém o parâmetro de até 18 habitações por hectare, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 745/2015, conforme documentos apresentados.

Parecer: O GIT não vê óbices ao projeto apresentado, visto que o requerente apresentou comprovação de que as unidades que não atendem a fração privativa mínima prevista do Decreto Estadual nº 745/2015 já possuem aprovação municipal anterior à sua publicação conforme previsto em seu art. 26, e que as demais unidades propostas estão em conformidade com os parâmetros de dimensões das frações privativas e densidades previstas no citado Decreto. Ainda, em breve relato, o representante do IAP comentou conhecer o processo e a área, e que no terreno existe uma estação de recalque para o esgotamento sanitário, não vendo óbices ao empreendimento, portanto, o GIT delibera pela continuidade do processo, desde que atendidas as legislações municipais e ambientais vigentes.

Protocolo: 14.169.582-7 / COMEC; Interessado: Novus Ventus Administração de Participações de Bens; Pasta: 9942. Características: O requerente solicita apreciação e anuência do GIT para Empreendimento Condomínio – Complexo Afonso Pena, com unidades comerciais e residenciais, o qual propõe a implantação de um total de 512 habitações, em um lote com área total de 71.000,00m², o qual pede enquadramento no art. 12 do Decreto Estadual n° 745/2015, conforme termos apresentados no requerimento e no projeto apresentado.

Parecer: Após apresentação do projeto proposto aos presentes e cálculo da densidade proposta, de 72,12 habitações por hectare, os integrantes do GIT

2:



Pagina 4 de 7

concluíram que o empreendimento proposto prevê a implantação de um número de unidades habitacionais acima dos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual n°745/2015, pois ultrapassa a densidade máxima de 18 habitações por hectare conforme art. 11, e ultrapassa a densidade máxima de até 45 habitações por hectare prevista no art. 12, desde que o empreendimento, a critério do IAP, se enquadrasse às exigências ambientais previstas pelo mesmo. Portanto, o GIT entende de a proposta não atende ao previsto no Decreto Estadual n° 745/2015, e que o mesmo deverá ser adequado aos parâmetros máximos de densidade definidos pelo mesmo.

Protocolo: 14.165.105-6 / COMEC; Interessado: Prefeitura de Campo Largo; Pasta:10623. Características: O requerente solicita apreciação e anuência do GIT para Empreendimento Condomínio - Alpha Ville com a redução da área da fração privativa de 700,00m² pra 500,00m², com a manutenção da densidade máxima prevista para a Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1 da APA do Rio Verde (Decreto Estadual nº 6796/2012) de 4 (quatro) habitações por hectare para condomínio residencial, conforme termos apresentados no requerimento e no projeto apresentado.

Parecer: O GIT entende que, a solicitação de anuência para redução da área da fração privativa de 700,00m² para 500,00m², mesmo que garantida a densidade máxima prevista pelo Decreto Estadual n° 6796/2012, não é possível e nem é atribuição do Grupo avaliar tal parâmetro, visto não haver no decreto qualquer possibilidade de variação do parâmetro requerido. No entendimento dos membros do GIT, toda e qualquer adequação aos parâmetros do Decreto Estadual n°6796/2012 deve ser adequado e alterado por meio de Decreto Estadual após anuência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

Protocolo: 14.157.099-4 / COMEC; Interessado: Carobhouse Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; Pasta: 6409. Características: O requerente solicita apreciação e anuência do GIT para Empreendimento de fabricação de produtos alimentícios – Indústria e Comércio de Alimentos em área de Manancial em Campina Grande do Sul, conforme termos e coordenadas UTM apresentadas no requerimento e no processo apresentado.





Pagina 5 de 7

Parecer: Por estar implantado em um zoneamento destinado ao uso industrial e de serviços de Campina Grande do Sul e que, conforme Lei Estadual nº 8935/89, a atividade requerida não é proibida desde que os fluentes sejam tratados no local de acordo com as exigências ambientais, o GIT não vê óbices para o licenciamento ambiental requerido, devendo ser atendidas as exigências ambientais pertinentes de acordo com os critérios do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Protocolo: 14.179.133-8 / COMEC; Interessado: JMalucelli Malls S/A; Pasta: 10205. Características: O requerente solicita apreciação e parecer do GIT quanto à viabilidade para obra de implantação de centro de compras denominado Outlet Premium Curitiba, empreendimento situado em São José dos Pinhais, conforme termos apresentados no requerimento e no projeto apresentado.

Parecer: O projeto proposto se enquadra como uso permissível no zoneamento em que está inserido, Zona de Ocupação Orientada 1 – ZOO1 na UTP do Itaqui, conforme Decreto Estadual nº 11684/2014, que depende de análise e anuência do Conselho Municipal de Zoneamento para que se torne permitido. O GIT não vê óbices ao uso pretendido, desde que o mesmo seja submetido à anuência do Conselho Municipal de Zoneamento e o Licenciamento a critério do Instituto Ambiental do Paraná, atendidas as exigências legais e ambientais. O GIT observa que na eventual aprovação do empreendimento deverá ser exigida a implantação de um sistema de drenagem e com bacias de contenção de cheias, aprovado junto ao órgão municipal competente.

Após discussões e deliberações acima relatadas, o representante da COMEC, o Sr Ricardo Bindo, solicitou consulta aos demais membros do GIT em como proceder com a solicitação do Protocolo de nº 13.863.483-3, da Prefeitura Municipal de Rio Negro, que apresenta em projeto a indicação e delimitação de faixa não edificável referente à Área de Preservação Permanente – APP de corpo hídrico com 15,00m, divergindo, no entendimento dos técnicos da COMEC, da Lei Federal nº 12.651/2012, que exige 30,00 metros. Os integrantes do GIT analisaram os documentos apresentados no processo e as argumentações apresentadas pelo representante da COMEC e concluíram que o melhor seria solicitar uma consulta à







Página ő de 7

assessoria jurídica do órgão, por se tratar de um impasse entre legislações estaduais e federais.

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

Ainda, antes da conclusão da reunião, o representante do Instituto Ambiental do Paraná, o Sr. Reginato Joaquim Grun Bueno, como fez o representante da COMEC, solicitou consulta aos demais membros do GIT em como proceder com as solicitações de 11 (onze) protocolos que estão em analise pelo IAP. O primeiro é referente ao processo que já tramitou pela COMEC sob o nº 13.899.017-6 em nome de Vale da Serra Empreendimentos, o qual não está delimitando corretamente a Área de Preservação Permanente - APP de uma nascente e consultou se o empreendimento está em conformidade com o Decreto Estadual nº 745/2015. O representante da COMEC consultou o histórico do processo arquivado na COMEC e informou que, conforme Consulta Prévia COT505/2015, emitida em 14/01/2016, foi informado que a COMEC não tinha óbices quanto o uso pretendido, entretanto, foram solicitados pareceres dos órgãos municipais competentes quanto à dimensão máxima do terreno, que extrapola o permitido pelo Decreto Estadual nº 745/2015, ao atendimento às legislações municipais e quanto às delimitações das áreas de APP existentes no imóvel, bem como, solicitou analise futura ao GIT e licença de instalação do IAP. Ainda, quanto ao projeto apresentado, o mesmo está atendendo aos parâmetros de fração privativa mínima e de densidade máxima. Os integrantes do GIT analisaram os documentos apresentados no processo e as argumentações apresentadas pelos representantes da COMEC e do IAP e concluíram que o uso de condomínio residencial horizontal pode ser autorizado, desde que sejam atendidos todos os parâmetros do Decreto Estadual nº 745/2015 e legislação ambiental vigente, em especial a faixa de APP no entorno da nascente e ao longo do corpo hídrico, bem como a legislação municipal para condomínios residenciais. Os demais protocolos apresentados pelo representante do IAP, 14.194.369-0, 14.197.374-6, 14.197.380-0, 14.197.385-1, 14.197.392-4, 14.197.398-3, 14.197.401-7, 14.197.405-0, 14.197.408-4 e 14.197.417-3, todos do mesmo requerente, P.O.S Administração e Participação de Bens Ltda., foram questionados quanto à informação emitida pelas Consultas Prévias emitidas pela COMEC, para os protocolos 13.940.838-1, 13.940.876-4, 13.940.894-2, 13.940.911-6, 10.940.925-6, 13.940.945-0, 13.940.961-2, 13.940.856-0, 13.940.979-5 e 13.940.819-5, as quais não informaram se é permitido ou não o uso, e após breve relato do representante da COMEC, ficou



A COMEC, ficou



Pagina 7 de 7

esclarecido que o requerente solicitou enquadramento no art. 13 do Decreto Estadual nº 745/2015 e que aquele regulamento não esclareceu ou determinou os parâmetros que compõem a capacidade de suporte do território para que os técnicos da COMEC pudessem analisar o solicitado e julgarem se o projeto atende ou não ao referido artigo. Os integrantes do GIT analisaram os documentos apresentados no processo e as argumentações apresentadas pelos representantes da COMEC e do IAP e concluíram que para a aprovação por este GIT, o requerente deverá solicitar do Conselho Municipal de Urbanismo de São José dos Pinhais a Ratificação de que a infraestrutura existente no local, conforme informado pelo requerente, atende a capacidade de suporte do território no município, conforme previsto no Artigo 13 do Decreto Estadual nº 745/2015, bem como validar os parâmetros naquela zona que serão usados, se o da legislação vigente ou já ser considerada a alteração dos parâmetros pela Lei Municipal Complementar nº 107/2016, que entrará em vigor em meados do mês de agosto de 2016. Posteriormente, tudo isto será confrontado com os estudos que estão em andamento pelo Grupo de Trabalho formado pela Resolução Conjunta SEMMA / IAP / ÁGUASPARANA / COMEC n° 006/2016, criado para identificar a capacidade de suporte territorial de bacias hidrográficas dos mananciais de abastecimento da Região Metropolitana de Curitiba, em consideração à Lei Estadual nº 12.248/98 e Decreto Estadual nº 745/2015.

Ficou acordado que a data da próxima reunião será definida em data a ser acertada entre os participantes e, nada mais havendo a tratar, Ricardo Bindo da COMEC agradece a presença de todos e, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se considerada conforme, será aprovada e assinada pelos membros participantes e pelo Secretário Executivo da reunião.

210 211

212

213

214

215

216

217

218

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

CARLOS ALBERTO GALERAN

REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO

ÁGUASPARANÁ -

RICARDO A. A. BINDO

LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR

COMEC

Secrétario Executivo